

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO 40247-06/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 06/2021 REGISTRO DE PREÇOS

Licitação nº 905848

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO (CREA-PE) e esta Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria nº 88, de 11 de março de 2021, levam ao conhecimento dos interessados que, farão realizar Licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, executado no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2021, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais cominações legais aplicáveis à espécie, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Sítio eletrônico: https://www.licitacoes-e.com.br

Licitação nº 905848

	DATA	HORA
Encerramento do Recebimento das Propostas	19/11/2021	09h30min
Abertura das Propostas	19/11/2021	09h30min
Início da Sessão de Disputa de Preços	19/11/2021	10h00min

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Pregão é o REGISTRO DE PREÇOS, para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, objetivando o atendimento de futuras demandas oriundas do CREA-PE, conforme especificações, condições e prazos definidos neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A presente licitação observará os termos, valores, quantitativos e especificações, dispostos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, demais regras do edital e demais normas legais aplicáveis à espécie.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DA DESPESA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. A despesa com a execução total do objeto desta licitação é estimada em R\$ 22.064,50 (Vinte e dois mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).
- 2.2. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos da seguinte disponibilidade orçamentária:

RUBRICA: 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 FONTE: Gêneros de Alimentação

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto no artigo 6º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.
- 4.2. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados indicados no item abaixo:
- 4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.3.2. que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.3. que estejam reunidas em consórcio;
- 4.4. Também é vedada a participação de quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.5. Como condição para participação no Pregão, a entidade de menor porte deverá declarar:
- 4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

(ANEXO II);

- 4.5.1.1. Observar que a falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 4.5.2. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores(ANEXO V);
- 4.5.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição (ANEXO III);
- 4.5.4. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, (ANEXO IV).

5. DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL licitacoes-e.com.br

- 5.1. Para participar deste Pregão, os interessados deverão dispor de acesso ao sistema eletrônico, através de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto as Agências do Banco do Brasil S.A., com sede no País.
- 5.1.1. O fornecimento dos dados e informações para acesso ao sistema eletrônico deverá ser efetuado conforme instruções contidas no portal do licitacoes-e do Banco do Brasil por meio do link: https://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp.
- 5.2. O credenciamento do Fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6. DA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.
- 6.2. Como requisito para a participação no pregão eletrônico a licitante, sob as penas da lei, deverá manifestar no campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital.
- 6.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 6.4. Caso haja desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances. Restabelecida a conexão, quando possível, o Pregoeiro retornará sua atuação no certame, sem



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

prejuízo dos atos realizados.

6.5. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

7. DO ENVIO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 7.1. Em conformidade com art. 6º, inciso III do Decreto 10.024/2019, a Proposta de Preços deverá ser formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações, até a data e horário marcado para o encerramento do recebimento das propostas.
- 7.1.1. A proposta deverá ser elaborada em conformidade com as especificações constantes no Anexo II-A do Termo de Referência, e anexada em local próprio do sistema de licitações.
- 7.1.2. Deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal, quando não adotada assinatura digital.
- 7.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 7.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.5. Até o início da sessão de disputa, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 7.6. O licitante deverá consignar, na forma ex pressa no campo próprio do sistema eletrônico, o valor global ofertado para o lote.
- 7.7. A proposta deverá apresentar valores expressos em Reais (R\$) e com somente duas casas decimais.
- 7.8. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação de acordo com o previsto neste edital e seus anexos.
- 7.9. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.11. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 7.11.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

- 7.12. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da LC Nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na lei.
- 7.13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 7.14. O Pregoeiro verificará as propostas enviadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.
- 7.14.1. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por lote, respeitando o limite máximo do preço unitário de cada item.
- 7.14.2. Não serão aceitas propostas com valor total ou unitário superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 7.15. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 7.15.1. A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito após a etapa de lances.
- 7.16. Após a etapa de lances, a proposta de preços, na forma do modelo do Anexo II-A do Termo de Referência anexo a este Edital, poderá ser solicitada ao arrematante, caso o lance vencedor seja inferior ao valor da proposta inicial.
- 7.16.1. O licitante arrematante deverá anexar a proposta nos moldes do Anexo II-A do Termo de Referência em local próprio do sistema de licitações, no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.
- 7.16.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.
- 7.17. Não poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, r essalvadas as alterações que se destinem a sanar evidentes erros formais ou em razão de adequação ao lance vencedor, as quais deverão ser avaliadas pelo Pregoeiro.
- 7.18. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 7.19. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 7.20. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 7.21. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

CREA-PE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a decisão.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 8.1. A disputa de lances será no modo aberto, nos termos do Art. 32 do Decreto 10.024/2019.
- 8.1.1. O envio de lances em sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos, após isso, será prorrogado automaticamente pelo período de 2 (dois) minutos a cada novo lance.
- 8.1.2. Não havendo lance novo no intervalo de prorrogação de 2 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.1.3. Havendo encerramento da sessão pública, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá admitir o reinício da etapa de lance, em busca do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.2. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital.
- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.4.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote, considerando -se todos os itens que o compõe.
- 8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.6.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (5) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (5) segundos.
- 8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.10. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.10.1. Na hipótese de não ser possível iniciar a sessão no dia fixado no preâmbulo do Edital, a



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

sessão (re)iniciará no próximo dia útil no mesmo horário anteriormente fixado, se outro não for estabelecido expressamente pelo Pregoeiro.

8.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9. DA NEGOCIAÇÃO

- 9.1. O Pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.
- 9.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens abaixo, **deverão** ser anexados em local próprio do sistema licitacoes-e do Banco do Brasil, até o encerramento da etapa de recebimento das propostas.
- 10.1.1. As assinaturas dos responsáveis pela documentação, poderão ser autenticadas por certificação digital padrão ICP-Brasil, e os documentos em fotocópia, poderão ser autenticados digitalmente por tabelião de notas, desde que permita a validação da autenticação por consulta pública na internet.
- 10.1.2. O licitante que adotar o meio físico de autenticação de assinatura e documento, deverá anexar no sistema de licitações os documentos digitalizados, e enviar via postal ou portador no prazo de 03 (três) dias úteis os originais, para o Endereço: Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2978, Espinheiro, Recife, Pernambuco, CEP: 52020-000, dentro do horário de expediente, das 09h00min às 15h00min.
- 10.1.3. O descumprimento de quaisquer um dos prazos fixados no item acima acarretará na desclassificação do licitante arrematante.
- 10.2. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.
- 10.3. Todos os documentos de habilitação deverão estar no nome da licitante, com o número de CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa, não sendo aceitos, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.
- 10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.4.1. SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf);

- 10.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/);
- 10.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/ consultar requerido.php);
- 10.4.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU; (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)
- 10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.5.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.6. Para Habilitação será exigido dos licitantes a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Habilitação Técnica, Regularidade Fiscal e trabalhista e Qualificação econômico-financeira:

10.6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 10.6.1.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 10.6.1.2. Microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio DNRC;
- 10.6.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para a comprovação da qualificação técnica serão exigidos:

- 10.6.2.1. Comprovação da licitante de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa (s) jurídicas (s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços executados pela arrematante;
- 10.6.2.2. Para que o atestado seja considerado, deverão ser observados os seguintes aspectos:
- 10.6.2.2.1. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da (s) empresa (s) emitente (s), com identificação do(s) responsável (is) pela (s) mesma (s), devendo constar o nome da empresa



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

licitante, número do CNPJ, endereço, nome do representante legal, e-mail institucional/funcional e o telefone de contato da atestante ou qualquer outra forma de que o Crea-PE possa se valer para manter contato com a atestante;

- 10.6.2.2.2. O atestado deverá conter os serviços realizados pela licitante e o período de realização dos trabalhos;
- 10.6.2.2.3. O Crea-PE se reserva ao direito de realizar diligências para comprovação da veracidade das declarações apresentadas.
- 10.6.2.3. O licitante poderá apresentar comprovação técnica constante de registro no SICAF.

10.6.3. **REGULARIDADE FISCAL**

- 10.6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 10.6.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 10.6.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 10.6.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 10.6.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.6.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante:
- 10.6.3.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 10.6.3.8. A documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, deve ser apresentada, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 10.6.4.1. Certidão negativa de efeitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;
- 10.6.4.2. O Balanço Patrimonial deverá estar consolidado, assinado por titular da Licitante e pelo contador, devendo ser apresentado comprovante de registro no órgão competente;
- 10.6.4.3. As certidões terão validade pelos prazos que lhes são próprios e, inexistindo esse prazo,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

10.6.4.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

IG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.6.4.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.6.5. DAS DECLARAÇÕES

- 10.6.5.1. Além das declarações exigidas no item 4.5. deste Edital, exige-se do licitante arrematante as seguintes declarações:
- 10.6.5.1.1. Indicação do nome, qualificação, CPF e endereço do preposto autorizado a firmar contrato, acompanhada de cópia autenticada de um documento de identificação pessoal com foto, válido em todo o território nacional, como RG, CNH, etc.;
- 10.6.5.1.2. Indicação de Número da Conta Bancária, Banco, Agência e praça em nome da Licitante.
- 10.6.5.2. Para fins de verificação do cumprimento do prazo estipulado na cláusula 11.1.2 deste Edital, será considerada a data de entrega/recebimento no endereço apontado.

10.6.6. OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE HABILITAÇÃO

- 10.6.6.1. Na habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 10.6.6.2. O licitante Microempreendedor Individual, ao auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, está dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

e das demonstrações contábeis do último exercício;

- 10.6.6.2.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- 10.6.6.2.2. O descumprimento dos prazos e condições para habilitação acarretarão a inabilitação do licitante.
- 10.6.6.3. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11. DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- 11.1. O sistema eletrônico receberá até o dia e hora estabelecidos neste Edital, as propostas das empresas previamente credenciadas junto ao Banco do Brasil S.A.
- 11.2. Para participação na sessão do Pregão, o pregoeiro e licitantes deverão acessar a <u>sala de</u> **disputa**, disponível na página principal do <u>www.licitacoes-e.com.br.</u>
- 11.3. A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, passando o Pregoeiro a verificação da aceitabilidade dessas propostas em sua adequação aos requisitos fixados neste Edital.
- 11.4. Encerrada a etapa de lance de cada lote, será aberta automaticamente fase para considerações finais pelo Pregoeiro, após o que a disputa será oficialmente encerrada.
- 11.5. O licitante poderá, a qualquer momento após o encerramento oficial da etapa de lances, registrar questionamentos para o Pregoeiro, saindo da "sala de disputa" e acessando a sequência "relatório de disputa", "chat mensagem" e "enviar mensagem". Esta opção ficará disponível até a declaração do vencedor do lote.
- 11.6. Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será declarado o proponente vencedor através do Relatório de Disputa.
- 11.7. O sistema gerará atas circunstanciadas da sessão e relatório de disputa, nos quais estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e ficarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.
- 11.8. **É necessário**, para celebração do Contrato, que o licitante vencedor mantenha as mesmas condições de habilitação ao certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.3. Os recursos e as contrarrazões deverão ser anexadas em local próprio do sistema de licitações, respeitando-se os seguintes requisitos:
- 12.3.1. A forma escrita, com a assinatura do licitante ou seu representante legal, devidamente autenticada por sistema digital ou físico;
- 12.3.2. A legitimidade e os interesses recursais;
- 12.3.3. A fundamentação.
- 12.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital nos dias úteis, das 09 às 15 horas.
- 12.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Na ausência de recursos, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar para homologação da autoridade competente, conforme juízo de conveniência e oportunidade.
- 13.2. Decididos os recursos e as contrarrazões, e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente realizará a adjudicação e homologação do objeto, conforme juízo de conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

- 14.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá -la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 14.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referê ncia, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 14.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação ser á de até 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1°, da Lei n° 8.666/93.
- 15.2. Previamente à contratação, a Administração verificará se a Licitante possui iguais condições de habilitação, para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.
- 15.2.1. A adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, confor me o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equi valente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 15.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor, e aceita pela Administração.
- 15.4. O Contrato poderá sofrer alterações, desde que respeitadas às hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/90.
- 15.5. Para fins do parágrafo primeiro do artigo 5º da Lei 8.666/90, adota -se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar, após a efetiva entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Trabalhista, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, dentro de seus prazos de validade.
- 18.2. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, o CREA -PE deverá atestar a nota fiscal/fatura, ou, caso sejam encontradas divergências, devolver à Contrata da para que esta efetue as correções necessárias, cabendo à Contratada, emitir novas faturas/notas fiscais com o valor correto ou comprovar que os valores contestados pelo CREA -PE estavam corretos;
- 18.3. As faturas/notas fiscais com incorreção serão devolvidas à Licitante Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando -se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização;
- 18.4. O pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente da Licitante Contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes à data do atesto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;
- 18.5. Caso a Licitante Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 18.6. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a LICITANTE que:
- 19.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

- 19.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 19.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 19.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à LICITANTE as seguintes sanções:
- 19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço LICITANTE;
- 19.2.2. Multa de:
- 19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 19.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 19.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LICITANTE ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.2.1., 19.2.2.2., e 19.2.2.3. poderão ser aplicadas à LICITANTE juntamente com as sanções do item 19.6., descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.
- 19.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 19.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

recolhimento de quaisquer tributos;

- 19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 19.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado no caso de inexecução total do objeto, assim caracterizada a:
- 19.5.1. Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços;
- 19.5.2. Prestação do serviço por pessoa jurídica que, declarando-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizou-se indevidamente dos benefícios ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar n° 123/06, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação e do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime.
- 19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LICITANTE, observando -se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 19.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 20.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou apresentar pedido de esclarecimento.
- 20.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento poderá ser realizada na forma eletrônica, durante o horário de expediente do Conselho, de segunda-feira à sexta-feira, das 09h00 às 15h00, exceto dias não úteis e feriados, pelo e-mail cpl@crea-pe.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Agamenon Magalhães, nº 2978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-000;
- 20.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias uteis.
- 20.4. Acolhida a impugnação, que resulte em alteração na formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 21.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, indep endentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir -se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará a desclassificação ou inabilitação do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 22.2. À Autoridade Superior do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco CREA-PE compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.3. A anulação do Pregão induz à do Contrato, bem como à da Nota de Empenho;
- 22.4. A simples participação na Licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

- 22.5. O licitante fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado os termos dos parágrafos 1º e 2º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 22.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 22.7. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor beneficiário de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da Ata de Registro de Preços.

23. DOS ANEXOS

- 23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:
- 23.1.1. Anexo I Termo de Referência e seus Anexos;
- 23.1.2. Anexo II Modelo de Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP);
- 23.1.3. Anexo III − Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 23.1.4. Anexo IV Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- 23.1.5. Anexo V Modelo de Declaração de Inexistência de fato superveniente de impedimento da habilitação;
- 23.1.6. Anexo VI Ata de Registro de Preços;
- 23.1.7. Anexo VII Minuta do Contrato.

24. DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução do presente Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Recife.

Recife, 04 de novembro de 2021.

Edital Elaborado por: Rerivaldo Amarantes (Presidente da Comissão de Licitação) Termo de Referência Elaborado por: João Cesar dos Santos (Planejamento de Contratações) Hugo Vasconcelos Fernandes da Costa (Pregoeiro)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA

- 1.1. Considerando que a contratação pretendida se justifica pela necessidade de continuidade no fornecimento de gêneros alimentícios e tem como finalidade atender às necessidades institucionais diárias do CREA-PE, tanto no Prédio-Sede quanto no Anexo Administrativo, Escritório de Jaboatão e Inspetoria Regional de Paulista. Além disso, o fornecimento suprirá as necessidades dos eventos promovidos pela GPI/SEVEN instaladas no Prédio-Sede do CREA-PE;
- 1.2. Apreciando a limitação de espaço físico e a possibilidade de aquisição de quantitativos parcelados durante o período de vigência da Ata e a disponibilidade orçamentária a cada pedido de fornecimento, optou-se pelo fornecimento dos bens através do sistema de registro de preços conforme art. 3°, inciso II, do Decreto n°. 7.892/2013;
- 1.3. Tendo vista que não é possível, definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração, consoante o Inciso IV, Art. 3°, Decreto 7.892/2013;
- 1.4. As quantidades informadas neste Termo de Referência serão suficientes para atender este CREA e suas unidades fora da sede, pelo período de 12 meses, tomando como parâmetro básico o consumo apurado no período de 18/12/2019 a 16/09/2020, combinado com o histórico da demanda do material de consumo deste Estudo, nos últimos exercícios.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objetivo deste Termo de Referência é estabelecer as condições necessárias para a **contratação de empresa para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios**, objetivando o atendimento de futuras demandas oriundas do CREA-PE, conforme especificações, condições e prazos definidos neste Termo de Referência.
- 2.2. A contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, deverão satisfazer as seguintes quantidades e requisitos mínimos abaixo:

Item 01 - Açúcar.

- **Quantidade:** 650 unidades;
- **©** Composição: Açúcar, Tipo Cristal;
- **©** Embalagem: Saco de plástico;
- Validade: Mínima de 01 ano, a contar da data da entrega;
- Capacidade: Saco com 01 quilo;
- Marcas de referência: Maratá, União, similar ou de melhor qualidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

Item 02 – Adoçante Líquido.

- **Quantidade:** 200 frascos;
- **©** Composição: Adoçante dietético líquido;
- **©** Embalagem: Frasco Plástico:
- Validade: Mínima de 01 ano, a contar da data da entrega;
- Capacidade: 100 ml por frasco;
- Marcas de referência: Zero Cal, Assugrin, similar ou de melhor qualidade.

<u>Item 03 – Biscoito Doce (tipo amanteigado).</u>

- **Quantidade:** 400 Pacotes;
- © Composição: Biscoito Doce, Tipo Amanteigado sabor Leite;
- **©** Embalagem: Pacote;
- Validade: Mínima de 04 meses, a contar da data da entrega;
- **©** Capacidade: 400 gramas por pacote;
- Marcas de referência: Vitarela, Fortaleza, similar ou de melhor qualidade.

<u>Item 04 – Biscoito Doce (tipo maisena).</u>

- **Quantidade:** 700 Pacotes;
- © Composição: Biscoito Doce, Tipo Maisena sabor Leite;
- **©** Embalagem: Pacote;
- Validade: Mínima de 04 meses, a contar da data da entrega;
- Capacidade: 400 gramas por pacote;
- Marcas de referência: Vitarela, Fortaleza, similar ou de melhor qualidade.

Item 05 – Bolacha Salgada (tipo cream cracker).

- **Quantidade:** 800 Pacotes;
- Composição: Bolacha Salgada, Tipo Cream Cracker;
- **©** Embalagem: Pacote;
- Validade: Mínima de 04 meses, a contar da data da entrega;
- **©** Capacidade: 400 gramas por pacote;
- Marcas de referência: Vitarela, Fortaleza, similar ou de melhor qualidade.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

<u>Item 06 – Café Torrado e moído (tipo extra-forte).</u>

- **Quantidade:** 1.600 Pacotes;
- **©** Composição: Café Torrado e moído;
- **Embalagem:** Pacote de café embalado a vácuo, contendo na embalagem a identificação do selo de pureza da ABIC (Associação Brasileira da Indústria Cafeeira);
- Validade: Mínima de 01 ano, a contar da data da entrega;
- Capacidade: 250 gramas por pacote;
- Marcas de referência: Maratá, Melita, similar ou de melhor qualidade.

3. CONDIÇÃO DAAQUISIÇÃO BEM COMUM

3.1. Conforme parágrafo único do art. 1°, da Lei n° 10.520 de 2002, considera-se que o objeto deste certame compõe-se de materiais cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado tratando-se, portanto, de bens comuns, nos termos da Lei nº. 10.520/02, do Decreto nº. 3555/2000 e do Decreto nº. 10.024/2019.

4. REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Ante a necessidade exposta no item 2, a definição do objeto visa a melhor solução para satisfazê-la, com base nos requisitos do menor preço. Assim, a proposta mais vantajosa ao CREA-PE será obtida através do menor preço das empresas com regularidade;
- 4.2. Aplicação do direito de preferência micro e pequena empresa conforme Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/2015;
- 4.3. Apresentar, no mínimo, 01 (um atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- 4.4. A empresa deverá apresentar, a fim de comprovar sua capacidade técnica operacional, os documentos abaixo relacionados:
- a) Comprovação que atua no ramo pertinente ao objeto da licitação;
- b) Comprovação de não estar impedida de contratar com a administração pública;
- c) Fornecer o produto, conforme quantidades e requisitos mínimos expostos no subitem 2.2..

5. VALOR REFERENCIAL DE MERCADO

- 5.1. O valor da contratação, de acordo com pesquisa de mercado, fica estimado em **R\$ 22.064,50** (Vinte e Dois Mil, Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos), conforme o disposto no Anexo I A Planilha de Formação de preços deste Termo de Referência.
- 5.2. O prazo de validade da proposta será de 60 dias contados a partir da data de abertura do processo licitatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Dotação Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.03.001.015 – Gêneros de Alimentação.

7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Quanto a entrega:

- 7.1.1. A contratada efetuará o fornecimento de gêneros alimentícios, no Prédio-sede deste CREA, Avenida Gov. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife/PE CEP: 50.020-000, na Divisão de Bens e Serviços DBES do CREA-PE, no horário das 08:00 às 14:00 horas, de 2ª a 6ª feira.
- 7.1.2. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios, será de até 24 (horas) em dias úteis, contados a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento;
- 7.1.3. A empresa contratada fornecerá gêneros alimentícios, em perfeitas condições, sem amassados ou vazamentos, devidamente lacrados, com a sua data de validade de consumo conforme requisitos mínimos expostos no Item VI deste Estudo;
- 7.1.4. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículos apropriados garantindo a qualidade e integridade dos gêneros alimentícios e atendendo à legislação vigente;
- 7.1.5. Os gêneros alimentícios devem ser entregues, bem acondicionados, em suas embalagens originais;
- 7.1.6. O objeto deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do gênero alimentício, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;
- 7.1.7. O CREA-PE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços.

7.2. Quanto ao recebimento:

- **7.2.1.** Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
 - a- Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
 - b- Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 7.2.2. Os gêneros alimentícios que apresentarem danos e/ou violações de lacre deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação do CREA-PE, sem qualquer custo adicional para este Conselho.
- 7.2.3. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

7.3. Regras de segurança para entrega dos gêneros alimentícios:

7.3.1. Fica registrado que os empregados da contratada que efetuarão a entrega dos gêneros



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

alimentícios deverão usar máscaras, utilizar álcool gel e serão conduzidos a uma área restrita para conferência dos materiais;

- 7.3.2. A seu critério o CREA-PE pode recusa o objeto, caso o empregado da contratada responsável pela entrega não faça uso de máscara, álcool gel ou se negue a fazer, sem que haja nenhum ônus para o CREA;
- 7.3.3. Os servidores que atuarem no recebimento do objeto, e tiverem contato com os empregados da Contratada, deverão utilizar o adequado Equipamento de Proteção Individual EPI, e se submeterem ao processo de esterilização após a conferência.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar, após a efetiva entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, dentro de seus prazos de validade, no Edifício Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, localizado na Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-000;
- 8.2. As faturas/notas fiscais só serão recebidas durante o horário de expediente do Conselho, de segunda-feira à sexta-feira das 08h00min às 14h00min, ressaltando que, a entrega das notas fiscais fora do horário de funcionamento, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
- 8.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, o CREA-PE deverá atestar a nota fiscal/fatura, ou, caso sejam encontradas divergências, devolver à Contrata para que esta efetue as correções necessárias, cabendo à Contratada, emitir novas faturas/notas fiscais com o valor correto ou comprovar que os valores contestados pelo CREA-PE estavam corretos;
- 8.4. As faturas/notas fiscais com incorreção serão devolvidas à Licitante Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização;
- 8.5. O pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente da Licitante Contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes à data do atesto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei nº 8.666/93;
- 8.6. Caso a Licitante Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado à Licitante Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

9. DA VIGÊNCIA

9.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, conforme art.12 do Decreto Lei nº 7.892/2013.

10. DAADJUDICAÇÃO

10.1. O critério de julgamento será o de MENOR VALOR ofertado por lote. A adjudicação será global por lote.

11. DO REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O objeto será executado mediante sob o regime de empreitada por preço unitário.

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 12.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando:
- a) Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respetiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificável aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente motivado;
- e) Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

13. DO CONTRATO

- 13.1. A licitante vencedora poderá ser convocada para a formalização da contratação, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do órgão gerenciador.
- 13.2. O Contrato, firmado em razão da Ata de Registro de Preços, terá duração de 12 (doze) meses.
- 13.3. O Contrato poderá sofrer alterações, desde que respeitadas as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/90.

14. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 14.1. A empresa LICITANTE deverá estar apta a iniciar o fornecimento de gêneros alimentícios no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato ou formalização da ARP.
- 14.2. Para recebimento de demandas e para entregas, a LICITANTE deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 8:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h), e atendimento excepcional fora do



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela LICITANTE.

- 14.3. A LICITANTE deverá manter controle de qualidade, absoluta higiene e cumprir todas as demais condições fixadas neste Termo de Referência.
- 14.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local, data e hora indicados pelo CONTRATANTE, adequadamente acondicionados de forma higiênica que proporcione sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.
- 14.5. Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da LICITANTE, incluindo acondicionamento, embalagens, transporte, conferência da entrega junto com o representante do CONTRATANTE.
- 14.6. Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela LICITANTE sem anuência do CONTRATAN TE.
- 14.7. O CONTRATANTE poderá solicitar, conforme as especificações e dentro dos limites e quantitativos previstos neste Termo.
- 14.8. A solicitação de fornecimento será feita pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual e da cota estimada.
- 14.9. O pedido do CONTRATANTE deverá ser encaminhado ao LICITANTE com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Eventualmente, por motivo de força maior (que deverá ser explicitado no pedido), a solicitação de fornecimento poderá ser encaminhada em prazo menor.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

- 15.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preços, da Ata de Registro de Preços e do Contrato a serem firmados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CREA-PE;
- b) Cumprir todas as orientações do CREA-PE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto LICITANTE em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CREA-PE, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- e) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- f) Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao Contratante;
- g) Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do Contratante, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

- h) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente às condições firmadas no presente Termo;
- i) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos gêneros alimentícios;
- j) Comunicar ao fiscal designado pelo CREA-PE, por escrito, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e eventuais mudanças dos detalhes por parte do CREA-PE, durante o planejamento do evento;
- k) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- l) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração. Os custos com horas extras, deslocamentos, alimentação, hospedagem, entre outros, são de responsabilidade da Licitante;
- m) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando seus empregados forem vítimas na execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do CREA-PE;
- n) Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CREA-PE, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento;
- o) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços;
- p) Manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;
- q) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação;
- r) Embalar, acondicionar e transportar os gêneros alimentícios obedecendo às normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene;
- s) Entregar os gêneros alimentícios acondicionados em embalagem primária, e em embalagem secundária de papelão (caixa), ambas originais;
- t) Os empregados responsáveis pela entrega de gêneros alimentícios deverão obrigatoriamente durante o período de calamidade pública fazerem o uso de máscara de proteção facial e álcool em gel em todos os espaços do CREA-PE, caso contrário será impedido de ingressar nas dependências do Conselho;
- u) A responsabilidade de utilização de todo e qualquer equipamento e utensílio adequado para prestação do serviço com qualidade, será de responsabilidade da Licitante;
- v) Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços exclusivamente em seu próprio nome;
- w) Manter arquivo com toda a documentação relativa à entrega dos gêneros alimentícios, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

- x) É vedada a subcontratação da totalidade da prestação do serviço;
- y) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PE

- 16.1. Além das responsabilidades resultantes das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Decreto 10.024/2019, Decreto 7.892/2013, Decreto 8.538/2015 constituem obrigações e responsabilidades da Contratante:
- 16.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- 16.1.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Licitante, inclusive perante terceiros, para qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93;
- 16.1.3. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da LICITANTE, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços;
- 16.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em divergência com as especificações estabelecidas no presente instrumento, Edital e seus anexos, e/ou os que apresentarem defeitos;
- 16.1.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- 16.1.6. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e pelos serviços comprovadamente prestados;
- 16.1.7. Comunicar formalmente à LICITANTE qualquer anormalidade ocorrida e constatada na prestação dos serviços;
- 16.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela LICITANTE;
- 16.1.9. Permitir acesso dos empregados da LICITANTE às suas dependências, para a execução do serviço;
- 16.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela LICITANTE, no que couber, em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº 1234/2012.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a LICITANTE que:
- 17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à LICITANTE as seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço LICITANTE;

17.2.2. Multa de:

- 17.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 17.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 17.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 17.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e
- 17.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:
- 17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 17.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 17.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LICITANTE ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.1., 17.2.3., 17.2.4. e 17.2.5. poderão ser aplicadas à LICITANTE juntamente com as sanções do item 17.2.2., descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 06/2021

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA		
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato		
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato		

TABELA 2

INFRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU			
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;				
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;				
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	02			
Para os itens a seguir, deixar de:					
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	01			
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02			



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

- 17.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 17.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.6. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado no caso de inexecução total do objeto, assim caracterizada a:
- 17.6.1. Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços;
- 17.6.2. Prestação do serviço por pessoa jurídica que, declarando-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizou-se indevidamente dos benefícios ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação e do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime.
- 17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LICITANTE, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

18. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 18.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela fiscalização desta contratação ficará a cargo da Divisão de Bens e Serviços, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.
- 18.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
- 18.3. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

19. DO IMPACTO AMBIENTAL

- 19.1. A execução do serviço pela contratada deve observância, no que couber às exigências de sustentabilidade ambiental estabelecidas na Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, bem como àquelas determinadas no Anexo I da Resolução nº 103 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 25 de maio de 2012.
- 19.2. Em cumprimento aos requisitos dispostos no "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

AGU", a Contratada deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade ambiental expressas.

19.3. Nos termos do art. 7°, inc. XI da Lei n.º 12.305/2010 — Política Nacional de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deve priorizar, no que couber, a adoção de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

20. DOS ANEXOS

- 20.1. ANEXO I-A VALOR MÁXIMO ADMITIDO;
- 20.2. ANEXO II-A MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 06/2021

ANEXO I-A – VALOR MÁXIMO ADMITIDO

O valor da contratação, de acordo com pesquisa de mercado, fica estimado em R\$ 22.064,50 (Vinte e Dois Mil, Sessenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos), conforme Planilha abaixo:

Lote I		VALOR MÁXIMO			
N°	Descrição	Quant.	Medida	Unitário	Total
1	Açucar tipo cristal de boa qualidade, embalagem de 1 Kg, validade minima de 01 ano após empacotamento, marca Maratá ou União, ou de melhor qualidade	650	Unidade	3,71	2.411,50
2	Adoçante liquido, bisnaga de 100 ml, validade minima de 01 ano após envazamento, marca Zero Cal ou Assugrin, ou de melhor	200	Unidade	5,67	1.134,00
3	Biscoito tipo amanteigado doce, sabor leite, pacote com 400 g, validade minima de 04 meses após empacotamento, marca Vitarela ou Fortaleza, ou de melhor qualidade.	400	Unidade	5,19	2.076,00
4	Biscoito tipo maisena doce, sabor leite, pacote com 400 g, validade minima de 04 meses após empacotamento, marca Vitarela ou Fortaleza, ou de melhor	700	Unidade	4,61	3.227,00
5	Biscoito salgado tipo Cream Craker , pacote com 400g, validade minima de 04 meses após empacotamento, marca Vitarela ou Fortaleza ou de melhor qualidade.		Unidade	4,22	3.376,00
6	Café moido, tipo extra-forte, embalado a vacuo, pacote com 250 g, validade minima de 01 ano após empacotamento, contendo na embalagem a identificação do selo de pureza da ABIC (Associação Brasileira da Industria Cafeeira), marca São Braz ou Melita, ou de melhor qualidade.	1600	Unidade	6,15	9.840,00
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO ADMITIDO					22.064,50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 06/2021

ANEXO II-A – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

	PONENTE:				
END	DEREÇO				
	RRO: CIDADE	:	UF:		
ON	IE: E-MAIL				
CEP	· · ·	•			
		AGÊNCIA		CONT	A CORDENTE
	BANCO	AGENCIA		CONL	A-CORRENTE
ÄLI	DADE DA PROPOSTA:(mínimo 6	50 dias), contados da	a data fix	xada para abe	ertura da licitação.
TENS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (Unid.)	UNI	TÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
	Açúcar: Quantidade: 650 Kg; Composição: Açúcar, Ti				
1	Cristal; Embalagem: Saco de plástico; Validade: Mínii de 01 ano, a contar da data da entrega; Capacidao Saco com 01 quilo; Marcas de referência: Mara União, similar ou de melhor qualidade.	de: 650 sacos			
	Adoçante Líquido: Quantidade: 200 frasco Composição: Adoçante dietético líquido; Embalage Frasco Plástico; Validade: Mínima de 01 ano, a contar data da entrega; Capacidade: 100 ml por frasco; Mard de referência: Zero Cal, Assugrin, similar ou de melh	m: da as 200 frascos			
2	qualidade. Biscoito Doce (tipo Amanteigado): Quantidade: 3 Pacotes; Composição: Biscoito Doce, Tipo Amanteiga sabor Leite; Embalagem: Pacote; Validade: Mínima 04 meses, a contar da data da entrega; Capacidade: 4 gramas por pacote; Marcas de referência: Vitare	do de 400 pacotes			
3	Fortaleza, similar ou de melhor qualidade. Biscoito Doce (tipo maisena): Quantidade: 650 Pacot Composição: Biscoito Doce, Tipo Maisena sabor Lei Embalagem: Pacote; Validade: Mínima de 04 meses contar da data da entrega; Capacidade: 400 gramas p pacote; Marcas de referência: Vitarela, Fortaleza, simi	te; , a 700 pacotes por			
5	ou de melhor qualidade. Bolacha Salgada (tipo cream cracker): Quantidade: 6 Pacotes; Composição: Bolacha Salgada, Tipo Crec Cracker; Embalagem: Pacote; Validade: Mínima de meses, a contar da data da entrega; Capacidade: 4 gramas por pacote; Marcas de referência: Vitare Fortaleza, similar ou de melhor qualidade.	04 800 pacotes			
3	Café Torrado e moído (tipo extra-forte): Quantidat 1.800 Pacotes; Composição: Café Torrado e moí Embalagem: Pacote de café embalado a vácuo conten na embalagem a identificação do selo de pureza da Af (Associação Brasileira da Industria Cafeeira); Validad Mínima de 04 meses, a contar da data de entre Capacidade: 250 gramas por pacote; Marcas	do; do BIC de: 1.600 pacotes ga;			



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

DECLARAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 06/2021

Objeto: A presente licitação tem por finalidade o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, em conformidade com o especificado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

, por intermédio d	e seu representante legal, o (a) Senhor (a)e a Cédula de Identidade nº e CPF nº dministrativas cabíveis e sob as penas da lei, se
	eno Porte (EPP) nos termos da legislação vigente, não evistos no § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar N
Recife,/2021.	
Representante da Empresa Assinatura	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 06/2021

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

(nome da empresa), CNPJ/MF nº(nome da empresa), sediada à(endereço completo), declara, sob as penas de Lei, que:
Até a presente data a licitante não emprega menores de dezoito a nos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVIII, da Lei 8.666/93, já atualizada.
Local e data, de de de
Assinatura do Declarante
Nome completo e nº do RG do Declarante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 06/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Processo Licitatório nº 40247-06/2021)

Pregão eletrônico nº 06/2021

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 06/2021 Crea/PE foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 06/2021 Crea/PE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº 06/2021 − Crea/PE não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 06/2021 − Crea/PE, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 06/2021 Crea/PE quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 06/2021 Crea/PE não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº 06/2021 Crea/PE antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº 06/2021 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco − Crea/PE antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), em _	de		de 20	
(representante legal do licitan	te, no âmbito (da licitação, c	om identificação	- completa)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE Edital PGE – 06/2021

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

A empresa, inscrita no CNPJ nº, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021, com fundamento no art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/9 a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.
Local e data
Assinatura e carimbo
(representante legal)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

ANEXO VI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA/PE, com sede na Av. Governanador Agamenom Magalhães - Espinheiros, na cidade de Recife, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.795.881/0001-59, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 20..., publicada no Diário Oficial da União de de de 2021, Seção, Página ... , inscrito(a) no CPF sob o nºportador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº .../2021, publicada no Diário Oficial da União de de de 2021, Seção ..., Página ..., processo administrativo n.º 40247-06/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como à Portaria n. 409, de 21 dezembro de 2016 e à Instrução Normativa SEGES/MP n. 05, de 26 de maio de 2017, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 06/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote:	
LUCC.	

	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total	Prazo garantia ou validade	
1								
2								
()								



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

- 4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Suprimir o item quando inexistirem outros fornecedores classificados registrados na ata.

- 4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 4.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 4.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 4.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

- 4.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 4.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 4.9.1. por razão de interesse público; ou
- 4.9.2. a pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalida des e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Local e data. Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

	ANEXO VII				
	MINUTA DO CONTRATO				
	ato nº				
Pregã	o Eletrônico nº 06/2021.				
	Contrato de compra e venda, tendo como objeto a aquisição de material de higiene e limpeza, celebrado entre o Conselho Regional De Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA/PE, e na forma abaixo:				
Regio Fiscali Recife simple no CP	presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, o Conselho nal de Engenharia e Agronomia de Pernambuco / CREA-PE, Autarquia Federal de ização Profissional, com sede na Av. Agamenon Magalhães, Nº 2978, bairro do Espinheiro, e/PE, CEP 52.020-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 09.795.881/0001-59, neste ato designado esmente Contratante e representado por seu Presidente,				
design	nada de Contratada, representada por seu,, inscrito				
	F/MF sob o nº, sujeitos às normas em observância às disposições da Lei nº				
de 23	, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 7.892, de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nico nº 06/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.				
1.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO				
1.1. estab	Aquisição de gêneros alimentícios, conforme especificações e demais condições gerais elecidas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência e seus anexos .				
2.	CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
2.1.	O Valor Total estimado para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ (), rme quadro descritivo a seguir:				



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

	_	_	_		
	11		-		
_	u		_		

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID	QTD	VALOR unitário R\$	VALOR total R\$
1						
2						
3						
•••						
	Valor total (R\$)					

2.2. As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos da seguinte disponibilidade orçamentária:

RUE	BRI	CA:
-----	-----	-----

FONTE:

Nota de Empenho:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. A empresa Contratada deverá estar apta a iniciar o fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da autorização de fornecimento.
- 3.2. Para recebimento de demandas e para entregas, a Contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico e pela Internet (por e-mail e/ou chat) no horário comercial (de segunda a sexta-feira de 8:00 às 18:00h e sábado de 08:00 às 13:00h), e atendimento excepcional fora do horário comercial, sem custo complementar para o CONTRATANTE, por meio de contato indicado pela Contratada.
- 3.3. A Contratada deverá manter controle de qualidade e cumprir todas as demais condições fixadas neste Termo de Referência.
- 3.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local, data e hora indicados no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, adequadamente acondicionados de forma que proporcione sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.
- 3.5. Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da Contratada, incluindo acondicionamento, embalagens, transporte, conferência da entrega junto com o representante do CONTRATANTE.
- 3.6. Os quantitativos a serem entregues não poderão ser alterados pela Contratada sem anuência do CONTRATANTE.
- 3.7. O CONTRATA NTE deverá solicitar, conforme as especificações e dentro dos limites e



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

quantitativos previstos neste Termo.

- 3.8. A solicitação de fornecimento será feita pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual e da cota estimada.
- 3.9. O pedido do CONTRATANTE deverá ser encaminhado a Contratada com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência. Eventualmente, por motivo de força maior (que deverá ser explicitado no pedido), a solicitação de fornecimento poderá ser encaminhada em prazo meno r.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇOES DA ENTREGA

- 4.1. A contratada efetuará o fornecimento dos materiais de expediente, no Prédio -sede deste CREA, Avenida Gov. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife/PE CEP: 50.020-000, na Divisão de Bens e Serviços DBES do CREA-PE, no horário das 09:00 às 14:00 horas, de 2ª a 6ª feira;
- 4.2. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios, será de até 24 (horas) em dias úteis, contados a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento;
- 4.3. A empresa contratada fornecerá gêneros alimentícios em perfeitas condições, sem amassados ou vazamentos, devidamente lacrados, conforme requisitos mínimos expostos no subitem 2.2..
- 4.4. Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- a- Provisoriamente, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- b- Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 4.5. Os gêneros alimentícios que apresentarem danos deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação do CREA-PE, sem qualquer custo adicional para este Conselho.
- 4.6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedado à Contratada subcontratar, ceder, ou transferir a terceiro, no todo ou em parte, os direitos e obrigações a que está vinculada por meio deste Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1. DA CONTRATADA

- 6.1.1. São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar fielmente as obrigações decorrentes do instrumento convocatório, seus anexos, da proposta de preços, da Ata de Registro de Preços e deste Contrato, em conformidade com as



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

cláusulas avençadas e normas vigentes, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do CREA-PE.

- b) Cumprir todas as orientações do CREA-PE, para o fiel desempenho das atividades específicas.
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto Contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CREA-PE, prestando todos os esclarecimentos solicitados de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.
- e) Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- g) Indicar/designar preposto ou empregado para manter entendimento e/ou receber comunicações, solicitações ou transmiti-las ao Contratante;
- h) Atender, por meio de preposto designado, as solicitações do Contratante, prestand o as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades;
- i) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente às condições firmadas no present e Termo.
- j) Relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços.
- k) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização da entrega dos materiais.
- I) Manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas neste Contrato.
- m) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação.
- n) Embalar, acondicionar e transportar os materiais de expediente obede cendo às normas legais.
- o) Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços de entrega dos materiais, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão adquirente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- p) Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços de entrega dos materiais.

6.2. DA CONTRATANTE

6.2.1. Além das responsabilidades resultantes das Leis nº 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 Decreto 10.024/2019, Decreto 7.892/2013, Decreto 8.538/2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

Edital PGE - 06/2021

constituem obrigações e responsabilidades da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, para qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.
- c) Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação de serviços;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em divergência com as especificações estabelecidas no presente instrumento, Edital e seus anexos, e/ou os que apresentarem defeitos;
- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços;
- f) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e pelos serviços comprovadamente prestados;
- g) Comunicar formalmente à Contratada qualquer anormalidade ocorrida e constatada na prestação dos serviços;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- i) Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, para a execução do serviço;
- j) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, no que couber, em conformidade com a Instrução Normativa RFB № 1234/2012;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar, após a efetiva entrega dos produtos, a respectiva nota fiscal/fatura acompanhada das certidões de regularidade para com o INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, dentro de seus prazos de validade, no Edifício Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, localizado na Av. Agamenon Magalhães, 2978, Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-000;
- 7.2. As faturas/notas fiscais só serão recebidas durante o horário de expediente do Conselho, de segunda-feira à sexta-feira das 09h00min às 14h00min, ressaltando que, a entrega das notas fiscais fora do horário de funcionamento, será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
- 7.3. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, o CREA -PE deverá atestar a nota fiscal/fatura, ou, caso sejam encontradas divergências, devolver à Contrata para que esta efetue as correções necessárias, cabendo à Contratada, emitir novas faturas/notas



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

fiscais com o valor correto ou comprovar que os valores contestados pelo CREA-PE estavam corretos;

- 7.4. As faturas/notas fiscais com incorreção serão devolvidas à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação, ficando prorrogado o seu prazo de vencimento a partir da respectiva regularização;
- 7.5. O pagamento da nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias subsequentes à data do atesto, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;
- 7.6. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 7.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

8.1.	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na	data de
	// e encerramento em//,	

9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do contrato caberá a _______, desde já designado pela administração do Crea-PE.
- 9.1.1. Poderá a administração do CREA-PE modificar o fiscal, desiginando por ato formal, devidamente notificada à Contratada.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, para qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço CONTRATADO;

10.2.2. Multa de:

- 10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega dos gêneros alimentícios, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período su perior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 10.2.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.2.1, 10.2.2.2, 10.2.2.3 e 10.2.2.4, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as sanções do item 10.4, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. Multa de 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado no caso de inexecução total do objeto, assim caracterizada a:
- 10.5.1. Recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços;
- 10.5.2. Prestação do serviço por pessoa jurídica que, declarando-se falsamente como microempresa ou empresa de pequeno porte, utilizou-se indevidamente dos benefícios ou regime diferenciado estabelecidos na Lei Complementar n° 123/06, sem prejuízo da rescisão unilateral da contratação e do encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração da eventual prática de crime.
- 10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à LICITANTE, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.8. A aplicação destas penalidades não excluem outras com previsão no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal № 8.666 de 21.06.93, desde que cabível a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Artigo 58.
- 11.2. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Artigo 78, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do Artigo 79, no que couber.
- 11.3. As formas de rescisão contratual são as prescritas no Artigo 79 da Lei № 8.666/93.
- 11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 06/2021

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Quaisquer modificações nas cláusulas e condições constantes deste Contrato, somente serão realizadas mediante a emissão de Aditivos Contratuais.
- 12.2. As partes não poderão transferir ou ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento da outra parte.
- 12.3. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrat o;
- 12.4. Fazem parte integrante do presente Contrato os documentos abaixo relacionados, independentemente de transcrição, naquilo que explícita ou implicitamente com o mesmo não conflitem:

Processo Licitatório nº. 40247-06/2022	1, PGE 06/2021 e seus anexos;

Proposta da Contratada	ı, datada de	
oposta da contratada	i, aataaa ac	

- 12.5. A legislação aplicável ao presente instrumento é a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, e, supletivamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como legislação específica.
- 12.6. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.
- 12.7. O CREA-PE, quando fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 12.8. A Contratada declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO COMPETENTE

13.1. As questões decorrentes da execução do presente Termo de Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Recife.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Recife, de de 2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO - CREA-PE Edital PGE - 03/2021

CONTRATANTE	CONTRATADA
xxxxxxxxx	XXXXXXXXXX
Presidente	xxxxxxxx
XXXXXXXXXX	
Fiscal do Contrato	
TESTEMUNHAS:	
1)	2)
Nome:	Nome:
RG:	RG: